



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTOS DIVERSOS PARA PEQUENAS REPARAÇÕES, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, CONTEMPANDO MÃO-DE-OBRA, PARA O ANO DE 2020, EM REGIME DE CONTRATO CONTINUO, PARA OS LOTES IDENTIFICADOS NO CADERNO DE ENCARGOS

Aprovo

Eduardo Tavares em 03-10-2020

Consulta Prévia

RELATÓRIO FINAL

Ao dia 1 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, pelas 10:00 horas, reuniu o Júri designado por despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, em 20 de agosto de 2020, para conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: José Manuel Torres – Técnico Superior, na qualidade de Presidente, Daniela Margarida Gomes (Técnica Superior) na qualidade de vogal e Cristina Chincalece Feliciano (Coordenadora Técnica), na qualidade de vogal, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -

Nos termos do Artigo 124.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Final. -----

----- Apresentaram propostas as seguintes entidades (ordem de entrada): -----

Ordem de entrada	Concorrente	Proposta Base
10-09-2020: 18:16	Vasco Augusto Esteves Remondes	6.000,00€
11-09-2020: 14:12	Auto Martins de Horácio Fernando Lobo Martins	5.997,00€
11-09-2020: 15:54	António Manuel Póvoa, Unipessoal, Lda.,	5.996,00€
15-09-2020: 12:09	Luís Carlos Meireles, Unipessoal, Lda.,	5.999,00€

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, tendo sido remetido aos interessados o Relatório Preliminar, para se pronunciarem por escrito, nos termos do artigo 123.º do CCP. -----

Dentro do prazo estabelecido para a audiência prévia, não foi apresentada nenhuma reclamação. -----

ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES COMPLEMENTARES

Face ao exposto e tendo sido realizada a audiência prévia dos concorrentes, o júri delibera manter as propostas de adjudicação por lotes constantes do Relatório Preliminar e consequentemente propor a adjudicação das propostas apresentadas pelos concorrentes:

- **Vasco Augusto Esteves Remondes** – (Lote 3), pelo montante de 6.000,00€ (seis mil euros) a que acresce o IVA
- **Auto Martins de Horácio Fernando Lobo Martins Auto** - (Lote 2), pelo montante de 5.997,00€ (cinco mil novecentos e noventa e sete euros), a que acresce o IVA
- **António Manuel Póvoa, Unipessoal, Lda.,** - (Lote 5), pelo montante de 5.996,00€ (cinco mil novecentos e noventa e seis euros), a que acresce o IVA.
- **Luís Carlos Meireles, Unipessoal, Lda.,** - (Lote 4), pelo montante de 5.999,00€ (cinco mil novecentos e noventa e nove euros), a que acresce o IVA

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

Nestes termos, cumpre ao Júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP. -----

Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente aos contratos a celebrar (artigo 36.º do CCP). -----

Cabe finalmente, ao órgão competente para a decisão de contratar, aprovar as minutas do contrato, juntamente com a decisão de adjudicação (n.º3 do artigo 98.º). -----

No que respeita a apresentação dos documentos de habilitação, por parte dos adjudicatários, os mesmos são exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP, em que os adjudicatários serão notificados, fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar os referidos documentos, conforme fixado no programa do concurso -----

Cabimento para a realização da despesa através do n.º716/2020, requisição n.º1071, requisição n.º 1072, requisição n.º 1074, requisição n.º 1075, compromisso n.º1021/2020, compromisso n.º 1022/2020, compromisso n.º 1024/2020, compromisso n.º 1025, todos ordenados por ordem sequencial, tendo presente a ordenação dos concorrentes acima mencionados, e classificação económica 020203. -----

Face ao que foi referido anteriormente, caso a entidade competente para a decisão de contratar aprove a decisão do Júri e atribua a adjudicação aos concorrentes acima identificados, que na sua globalidade totaliza o montante de €23.992,00 (vinte e três mil novecentos e noventa e dois euros), acrescido do IVA. -----

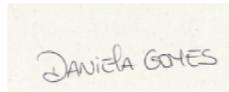
Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do nº1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação aos adjudicatários e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do "Relatório Final"; que no presente caso não será aplicável a última parte deste parágrafo, tendo presente que são todos adjudicatários.-----

Nos termos do nº2 do artigo 77.º do CCP, os adjudicatários serão igualmente notificados para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado, no presente relatório.-----

Nos termos do nº2 do artigo 77.º do CCP, os adjudicatários serão igualmente notificados para se pronunciarem sobre a minuta de contrato, dentro do prazo fixado, no presente relatório, que será de 2 (dois) dias úteis, e de acordo com o artigo 101.º do CCP -----



Presidente: Jose Torres em 01-10-2020



1º. Vogal Efetivo 01-10-2020danielag

2º. Vogal Efetivo Cristina Chincalece, «01-10-2020»

Cristina Chincalece



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTOS DIVERSOS PARA PEQUENAS REPARAÇÕES, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS DO MUNICIPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, CONTEMPANDO MÃO-DE-OBRA, PARA O ANO DE 2020, EM REGIME DE CONTRATO CONTINUO, POR LOTES – LOTE 3 – MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS LIGEIOS DE PASSAGEIROS/MISTOS

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representado pelo Sr.º Presidente Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

Vasco Augusto Esteves Remondes com o contribuinte n.º136360874, com sede na Zona Industrial, Lote 4, em Alfândega da Fé, neste ato representado pelo Vasco Augusto Esteves Remondes, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

CELEBRAM

Entre si o contrato para “**Aquisição de serviços para a manutenção e fornecimentos diversos para pequenas reparações, incluindo peças e acessórios para parque de máquinas e viaturas do Município de Alfândega da Fé, contemplando mão-de-obra, em regime de contrato contínuo, para o Lote 3 – Mecânica de automóveis ligeiros de passageiros/mistos**”, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 c), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por consulta prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços para a manutenção e fornecimentos diversos para pequenas reparações, incluindo peças e acessórios para parque de máquinas e viaturas do Município de Alfândega da Fé, contemplando mão-de-obra, em regime de contrato contínuo, para o Lote 3 – Mecânica de automóveis ligeiros de passageiros/mistos; com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos e da sua proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Para a aquisição do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €6.000,00€ (seis mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.^a**Prazo de vigência e execução do contrato**

O prazo da aquisição dos serviços a realizar no âmbito do presente contrato é pelo período de 1 (um) ano ou até ao limite do preço contratual, conforme definido no Caderno de Encargo.

Secção II**Obrigações contratuais****Cláusula 4.^a****Obrigações da primeira outorgante**

Pela aquisição da prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a**Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e na sua Proposta adjudicada, desenvolvendo todos os procedimentos técnicos ou outros necessários para a adequada execução do contrato.
- b) Durante a prestação de serviços a segunda outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a assegurar todos os meios humanos, materiais sejam eles peças ou equipamentos mecânicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 9.^a**Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 10.^a**Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.^a**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 12.^a**Designação do gestor do contrato**

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea j), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato Daniela Margarida Casimiro Simões Gomes, Técnica Superior – em regime de mobilidade do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a**Confidencialidade e proteção de dados Pessoais**

1. A primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 14.^a**Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Cláusula 15.^a**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 16.^a**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 17.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 18.^a**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.^a**Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 20-08-2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal.
 2. A prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de, do Sr.º Presidente da Câmara Municipal.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €6.000,00€ (seis mil euros).
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020203 e compromisso n.º1021/2020 do orçamento de 2020.
 6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 01 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

Vasco Augusto Esteves Remondes

(Representante legal)



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DE CONTRATO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTOS DIVERSOS PARA PEQUENAS REPARAÇÕES, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS DO MUNICIPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, CONTEMPANDO MÃO-DE-OBRA, PARA O ANO DE 2020, EM REGIME DE CONTRATO CONTINUO, POR LOTES – LOTE 2 – MECÂNICA DE AUTOMOVEIS LIGEIOS DE PASSAGEIROS

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representado pelo Sr.º Presidente Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

Auto Martins de Horácio Fernando Lobo Martins com o contribuinte n.º133495540, com sede na Rua Eng.º Viriato Campos, n.º 38, 5350-061 - Alfândega da Fé, neste ato representado pelo Horácio Fernando Lobo Antunes, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

CELEBRAM

Entre si o contrato para “**Aquisição de serviços para a manutenção e fornecimentos diversos para pequenas reparações, incluindo peças e acessórios para parque de máquinas e viaturas do Município de Alfândega da Fé, contemplando mão-de-obra, em regime de contrato contínuo, para o Lote 2 – Mecânica de automóveis ligeiros de passageiros**”, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 c), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por consulta prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços para a manutenção e fornecimentos diversos para pequenas reparações, incluindo peças e acessórios para parque de máquinas e viaturas do Município de Alfândega da Fé, contemplando mão-de-obra, em regime de contrato contínuo, para o Lote 2 – Mecânica de automóveis ligeiros de passageiros; com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos e da sua proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Para a aquisição do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €5.997,00€ (cinco mil novecentos e noventa e sete euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.^a**Prazo de vigência e execução do contrato**

O prazo da aquisição dos serviços a realizar no âmbito do presente contrato é pelo período de 1 (um) ano ou até ao limite do preço contratual, conforme definido no Caderno de Encargo.

Secção II**Obrigações contratuais****Cláusula 4.^a****Obrigações da primeira outorgante**

Pela aquisição da prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a**Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e na sua Proposta adjudicada, desenvolvendo todos os procedimentos técnicos ou outros necessários para a adequada execução do contrato.
- b) Durante a prestação de serviços a segunda outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a assegurar todos os meios humanos, materiais sejam eles peças ou equipamentos mecânicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 9.^a**Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 10.^a**Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.^a**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 12.^a**Designação do gestor do contrato**

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea j), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato Daniela Margarida Casimiro Simões Gomes, Técnica Superior – em regime de mobilidade do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a**Confidencialidade e proteção de dados pessoais**

1. A primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 14.^a**Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Cláusula 15.^a**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 16.^a**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 17.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 18.^a**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.^a**Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 20-08-2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal.
 2. A prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de, do Sr.º Presidente da Câmara Municipal.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €5.997,00€ (cinco mil novecentos e noventa e sete euros).
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020203 e compromisso n.º1072/2020 do orçamento de 2020.
 6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art.º 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 01 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

Horácio Fernando Lobo Antunes

(Representante legal)



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DE CONTRATO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTOS DIVERSOS PARA PEQUENAS REPARAÇÕES, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, CONTEMPANDO MÃO-DE-OBRA, PARA O ANO DE 2020, EM REGIME DE CONTRATO CONTINUO POR LOTES – LOTE 5 – SISTEMAS PNEUMÁTICOS E HIDRÁULICOS DE SUPERESTRUTURAS - TORNEIROS E SERRALHEIRO MECÂNICO.

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte n.º 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representado pelo Sr.º Presidente Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

António Manuel Póvoa, Unipessoal, Lda., com o contribuinte n.º510496733, com sede na Zona Industrial, Lote 12/13, 5350-051 em Alfândega da Fé, neste ato representado pelo António Manuel Póvoa, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

CELEBRAM

Entre si o contrato para **“Aquisição de serviços para a manutenção e fornecimentos diversos para pequenas reparações, incluindo peças e acessórios para parque de máquinas e viaturas do Município de Alfândega da Fé, contemplando mão-de-obra, em regime de contrato contínuo, para o Lote 5 - Sistemas pneumáticos e hidráulicos de superestruturas - torneiros e serralheiro mecânico”**, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 c), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por consulta prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços para a manutenção e fornecimentos diversos para pequenas reparações, incluindo peças e acessórios para parque de máquinas e viaturas do Município de Alfândega da Fé, contemplando mão-de-obra, em regime de contrato contínuo, para o Lote 5 - Sistemas pneumáticos e hidráulicos de superestruturas - torneiros e serralheiro mecânico; com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos e da sua proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Para a aquisição do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €5.996,00€ (cinco mil novecentos e noventa e seis euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência e execução do contrato

O prazo da aquisição dos serviços a realizar no âmbito do presente contrato é pelo período de 1 (um) ano ou até ao limite do preço contratual, conforme definido no Caderno de Encargo.

Secção II

Obrigações contratuais

Cláusula 4.^a

Obrigações da primeira outorgante

Pela aquisição da prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

a) A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e na sua Proposta adjudicada, desenvolvendo todos os procedimentos técnicos ou outros necessários para a adequada execução do contrato.

b) Durante a prestação de serviços a segunda outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a assegurar todos os meios humanos, materiais sejam eles peças ou equipamentos mecânicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.^a

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 12.^a

Designação do Gestor do contrato

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato Daniela Margarida

Casimiro Simões Gomes, Técnica Superior – em regime de mobilidade do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. A primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 14.^a

Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Cláusula 15.^a

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 16.^a

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 17.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 18.^a

Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.^a**Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 20-08-2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal.
 2. A prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de, do Sr.º Presidente da Câmara Municipal.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €5.996,00€ (cinco mil novecentos e noventa e seis euros).
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020203 e compromisso n.º 1024/2020 do orçamento de 2020.
 6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 01 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

António Manuel Póvoa

(Representante legal)



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DE CONTRATO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTOS DIVERSOS PARA PEQUENAS REPARAÇÕES, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS DO MUNICIPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, CONTEMPANDO MÃO-DE-OBRA, PARA O ANO DE 2020, EM REGIME DE CONTRATO CONTINUO, POR LOTES – LOTE 4 – COMPENETES ELÉTRICOS NO PARQUE AUTOMÓVEL

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representado pelo Sr.º Presidente Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

Luís Carlos Meireles, Unipessoal, Lda., com o contribuinte n.º510496598, com sede na Zona Industrial, 5350-051 Alfândega da Fé, neste ato representado pelo Luís Carlos Meireles, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

CELEBRAM

Entre si o contrato para “**Aquisição de serviços para a manutenção e fornecimentos diversos para pequenas reparações, incluindo peças e acessórios para parque de máquinas e viaturas do Município de Alfândega da Fé, contemplando mão-de-obra, em regime de contrato contínuo, para o Lote 4 - componentes eléctricos no parque automóvel**”, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 c), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por consulta prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços para a manutenção e fornecimentos diversos para pequenas reparações, incluindo peças e acessórios para parque de máquinas e viaturas do Município de Alfândega da Fé, contemplando mão-de-obra, em regime de contrato contínuo, para o Lote 4 - componentes eléctricos no parque automóvel; com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos e da sua proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Para a aquisição do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €5.999,00€ (cinco mil novecentos e noventa e nove euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.^a**Prazo de vigência e execução do contrato**

O prazo da aquisição dos serviços a realizar no âmbito do presente contrato é pelo período de 1 (um) ano ou até ao limite do preço contratual, conforme definido no Caderno de Encargo.

Secção II**Obrigações contratuais****Cláusula 4.^a****Obrigações da primeira outorgante**

Pela aquisição da prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a**Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e na sua Proposta adjudicada, desenvolvendo todos os procedimentos técnicos ou outros necessários para a adequada execução do contrato.
- b) Durante a prestação de serviços a segunda outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a assegurar todos os meios humanos, materiais sejam eles peças ou equipamentos mecânicos, nomeadamente elétricos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 9.^a**Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 10.^a**Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.^a**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 12.^a**Designação do gestor do contrato**

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea j), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato Daniela Margarida Casimiro Simões Gomes, Técnica Superior do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a**Confidencialidade e proteção de dados pessoais**

1. A primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 14.^a**Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Cláusula 15.^a**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 16.^a**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 17.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 18.^a**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.^a**Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 20-08-2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal.
 2. A prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de, do Sr.º Presidente da Câmara Municipal.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €5.999,00€ (cinco mil novecentos e noventa e nove euros).
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020203 e compromisso n.º1025/2020 do orçamento de 2020.
 6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 01 de outubro de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

Luís Carlos Meireles

(Representante legal)